ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

C. G. C. 03.505.013/0001-00

LEI Nº-76/86 De 28 de novembro de 1986.

"Dispõe sobre a Estrutura da Carreira do Magistério e sobre o Quadro de Classificação de Cargos, e dá outras providências".

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Bataiporã-MS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I
## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I
### DOS OBJETIVOS DO ESTATUTO

Art. 1º- Esta Lei rege as atividades do Magistério Público Municipal de 1º Grau de Bataiporã, Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Lei Federal nº-5692, de 11 de agosto de 1971, e denominar-se-á "Estatuto do Magistério Público Municipal".

## TÍTULO II
## DA ESTRUTURA DO MAGISTÉRIO

### CAPÍTULO I
### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art. 2º- Para efeito deste Estatuto, consideram-se membros do Magistério, o conjunto de Servidores que atuam nas unidades escolares e demais órgãos de Educação:

-Docentes
-Administradores
-Especialistas em Educação

§1º- Por atividade de Magistério, entende-se aquelas atribuições inerentes à Educação, docente e não docente.

§2º- Por Professor entende-se o docente habilitado, objetivando a Educação do discente.

§3º- Por Regente Auxiliar, o docente não habilitado.

§4º- Por Especialista, entende-se o membro do magistério que possui qualificação específica em curso superior: Administrador, Supervisor, Diretor Educacional e outros.

§5º- A competência do pessoal do Magistério decorrerá das qualificações já fixadas em Leis Estaduais e Federais e

regulamentos da administração do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

CAPÍTULO II
DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 3º- A classificação de cargos do Magistério se fará de acordo com a natureza das tarefas a serem desempenhadas, a habilitação e o tempo de serviço, associados à efetiva experiência no exercício de atividade do Magistério.

TÍTULO III
DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DO INGRESSO NO QUADRO

Art. 4º- Os cargos do Magistério serão providos inicialmente, segundo o regime jurídico desta Lei:
-Por nomeação
-Por contrato

Art. 5º- A nomeação se dará mediante concurso público de provas e títulos, regulamentado por Decreto Municipal, em ocasião oportuna.

Art. 6º- Os cargos do Magistério serão acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º- O 1º ingresso no Magistério se dará por concurso público.

Parágrafo Único- No concurso público só poderá se inscrever os candidatos portadores de comprovante de Habilitação do Magistério e Especialistas de Educação com licenciatura em Pedagogia.

Art. 8º- O concurso efetivará por 22 horas podendo ser contratado por mais 22 horas.

Parágrafo Único- O docente efetivo terá preferência na contratação de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 9º- A aprovação em concurso não cria obrigatoriedade à nomeação, dará direito.

§1º- A convocação dos candidatos respeitará a ordem de classificação em concurso.

§2º- Terá preferência para a nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público municipal e, havendo mais de um com este requisito, o mais antigo.

§3º- Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público municipal, dedicar-se-á em favor do mais idoso.

Art. 10- Os concursos serão realizados quando a Administração Municipal julgar oportuno e terão validade por dois(2) anos, a contar da publicação de homologação, podendo ser prorrogado por mais 1 ano a critério do Poder Executivo.

Art. 11- O provimento por contrato, dos servidores que não atenderem os requisitos estipulados no artigo 6º, obedecerá as normas específicas do Regime da Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T.

Parágrafo Único- O docente contratado poderá ser efetivado, desde que preencha os seguintes requisitos:

a- Tempo de serviço superior a cinco (5) anos;
b- Mérito de serviço, considerando-se assiduidade, pontualidade, disciplina, eficiência e aperfeiçoamento profissional;
c- Aprovação em concurso interno, específico, definido em legislação própria.

Art. 12- Os cargos do Magistério serão providos de acordo com o número de vagas existentes.

Parágrafo Único- As vagas e cargos serão criados por Lei Municipal, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

## CAPÍTULO II
## DO PROVIMENTO DERIVADO

Art. 13- Outras formas de provimento do cargo serão:

a- Promoção: acesso de uma classe a outra classe;
b- Transferência: passagem de um cargo a outro cargo, na carreira do Magistério;
c- Reintegração: volta do funcionário já desligado do serviço;
d- Substiuição do titular do cargo que se licencia ou se ausenta por mais de 15 dias.

## CAPÍTULO III
## DO ACESSO

Art. 14- O acesso para fins deste Estatuto é uma forma de provimento pela qual o servidor do quadro do Magistério passa a integrar por derivação vertical, promoção ou elevação funcional.

Parágrafo Único- O provimento de cargos por acesso se dará apenas para o Professor nomeado.

## CAPÍTULO IV
## DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 15- É a passagem do funcionário de um nível a outro nível, dentro da mesma classe, sem que haja elevação funcional.

# TÍTULO IV
# DA POSSE, EXERCÍCIO E MOVIMENTAÇÃO

## CAPÍTULO I
## DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 16- Entende-se por posse o ato de aceitação do cargo e o compromisso firmado de bem servir(Termo de Posse).

Parágrafo Único- Não haverá posse nos casos de promoção e acesso.

Art. 17- O candidato nomeado tomará posse no cargo e estará vinculado ao serviço público municipal.

Parágrafo Único- O candidato nomeado terá o prazo de 30 (trinta) dias para a tomada de posse e mais 30(trinta)para o exercício.

Art. 18- Ao candidato contratado se dará exercício, imediatamente, após a convocação.

Art. 19- É competente para nomear, contratar ou dispensar e para dar posse: O Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO II
## DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 20- O servidor do Magistério poderá ser removido de uma a outra escola municipal, se for nomeado ou contratado:

a- A pedido, quando convier ao servidor;
b- Ex-ofício, por ato do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 21- As remoções a pedido, ou os novos contratos deverão ser solicitados com antecedência de 30(trinta)dias e só serão atendidos desde que não ocasione prejuízo ao rendimento escolar.

## CAPÍTULO III
## DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22- Estágio Probatório é o período de 730(setecentos e trinta) dias de exercício do funcionário nomeado por concurso, para cargo de provimento efetivo na carreira do Magistério.

§1º- A apuração do mérito do servidor para efeito do que dispõe este artigo, será feita pelo Órgão Municipal de Educação.

§2º- Os requisitos a serem apurados no período de estágio probatório são os seguintes:

I- Idoneidade Moral;
II- Disciplina;
III- Pontualidade;
IV- Assiduidade e
V- Eficiência.

Art. 23- Comprovado o mérito do estagiário será lavrado o ato de efetivação, pelo Executivo.

Parágrafo Único- Não havendo a comprovação do mérito, o candidato aguardará outra oportunidade.

Art. 24- Ficará dispensado de novo estágio probatório o funcionário que, já tendo adquirido estabilidade, for nomeado para outro cargo público municipal.

# TÍTULO V
# DO REGIME DE TRABALHO

## CAPÍTULO I
## DO REGIME BÁSICO

Art. 25- A carga horária do pessoal do Magistério, obedecerá os seguintes regimes de trabalho:

Regular: 22 horas semanais em turno único.

Parágrafo Único- A partir da 5ª série haverá o regime de hora/aula.

CAPÍTULO II
DO REGIME ESPECIAL

Art. 26- Entenda-se por regime especial o de 44 horas semanais em dois horários e classes diferentes.

TÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS

Art. 27- Uma vez nomeado para o quadro do Magistério Público Municipal, o servidor terá assegurado por Lei os direitos que a própria Constituição da República assegura ao Servidor Público:

-Férias regulamentares
-Licença remunerada por motivo de saúde
-Licença gestante por 90(noventa) dias
-Licença por acidente de trabalho
-Afastamento por motivo de casamento do servidor e luto da família, por 3 dias.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 28- São deveres dos docentes e demais servidores do Magistério Municipal:

-Assiduidade
-Pontualidade
-Discrição
-Urbanidade
-Observância das normas legais e regulamentos
-Obediência às ordens superiores, salvo quando manifestadamente ilegais
-Representação à autoridade superior sobre irregularidade de que não tiver ciência em razão do cargo
-Zelo pela economia e conservação do material que lhe for confiado
-Pronta comunicação a seu chefe imediato de seu não comparecimento no serviço quando este ocorrer
-Manter, nas relações de trabalho ou não, comportamento condizente com sua qualidade de funcionário público

-Atender prontamente:
.as requisições para defesa da Fazenda Pública
.ao imediato cumprimento de decisões e ordens emanadas do Poder Judiciário.

Art. 29- Ao funcionário sujeito a este Estatuto é proibido:

a-Referir-se de modo depreciativo em informação, parecer ou despacho às autoridades e atos da administração pública, sendo-lhe permitido, porém em trabalho assinado, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou de organização do serviço;

b- Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição em que serve;

c- Promover manifestação de apreço ou desapreço, fazer circular ou subscrever lista de donativos na repartição;

d- Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou para terceiros, em prejuízo da dignidade da função;

e- Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

f- Empregar material público em serviço particular

g- Utilizar veículo do Município ou permitir que dele se utilizarem para fim alheio ao serviço público;

h- Praticar qualquer ato ou exercer atividade proibida por Lei ou incompatível com suas atribuições funcionais.

Art. 30- Pelo exercício irregular de suas atribuições o servidor responde administrativa, civil e penalmente.

## CAPÍTULO III
## DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 31- O ocupante de cargo do Magistério Municipal, deverá participar de estágios e cursos de treinamento, promovidos pelo Departamento de Educação ou por programas especiais que atuam no Município.

Parágrafo Único- A frequência a esses cursos deverá ser considerada como estratégia de crescimento profissional do Professor e do Regente Auxiliar e requisitos necessários e indispensáveis à apuração do mérito para promoção.

Art. 32- É dever inerente ao ocupante de cargo do Magistério diligenciar seu constante aperfeiçoamento profissional e cultural.

## TÍTULO VII
## DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS E INCENTIVOS

### CAPÍTULO I
### DOS VENCIMENTOS

Art. 33- Os vencimentos do pessoal do Magistério Municipal serão estabelecidos segundo os níveis e classes compatíveis com os anexos I e II da presente Lei, que dispõe sobre a classificação de cargos, consideradas as habilitações específicas dos servidores.

### CAPÍTULO II
### DAS VANTAGENS

Art. 34- Além do vencimento mensal o Professor fará jús às seguintes vantagens:

a- 5%(cinco por cento) do salário mínimo a título de salário-família por filho menor de 14 anos;
b- Outras vantagens atribuídas aos Servidores Municipais por Lei.

### CAPÍTULO III
### DOS INCENTIVOS

Art. 35- Considera-se como incentivo, gratificação de 10%(dez por cento) sobre o vencimento para os seguintes casos:

-Regência de classe em locais de difícil acesso;
-Regência de classes de alfabetização;
-Regência de classes multisseriada, com mais de 20 alunos.

Parágrafo Único- Para o Servidor fazer jús à gratificação acima, o Departamento de Educação e Cultura expedirá atestado comprovando o enquadramento nas condições acima.

## TÍTULO VIII
## DA APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE

### CAPÍTULO I
### DA APOSENTADORIA

CAPÍTULO I
DO DIRETOR

Art. 40- A escola terá um Diretor se o número de classes for igual ou superior a quatro.

Parágrafo Único- O Diretor será nomeado dentre os Professores concursados por livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 41- A nomeação para o cargo de Diretor obedecerá os dispositivos do artigo 79 da Lei 5692/71.

CAPÍTULO II
DO AUXILIAR DE DIREÇÃO

Art. 42- Será criado o cargo de Auxiliar de Direção nas Escolas de acordo com as necessidades.

Parágrafo Único- A função deste servidor é de orientar e supervisionar o corpo docente e discente.

TÍTULO X
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA ACUMULAÇÃO

Art. 43- É vedada a acumulação remunerada, exceto:

I- A de Juiz e um cargo de Professor;
II- A de 2(dois) cargos de Professor;
III- A de 1(um) cargo de Professor com outro técnico ou científico.

§1º- Em qualquer dos casos, a acumulação sómente é permitida quando haja compatibilidade de horários e correlação de matérias.

§2º- A proibição de acumular se estende a cargos , funções ou empregos em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.

§3º- A proibição de acumular proventos não se aplica aos aposentados, quanto ao exercício de mandato eletivo, cargo em comissão ou contrato para prestação de serviços técnicos ou especializados.

§4º- A ressalva do §3º não se aplica aos aposentados por invalidez.

Art. 36- Entenda-se por aposentadoria a passagem do funcionário ou empregado, de atividade para a inatividade remunerada, mediante afastamento do cargo.

Art. 37- A aposentadoria poderá acontecer:

-Por Invalidez;
-Compulsória;
-Por tempo de serviço.

§1º- A aposentadoria por invalidez se dá quando comprovada a incapacidade do servidor para o exercício do cargo por problema de saúde, a qual será feita por junta médica indicada pela municipalidade.

§2º- A aposentadoria compulsória se dá quando o servidor atinge os 70 anos de idade.

§3º- A aposentadoria por tempo de serviço se dá a pedido do servidor e segundo os dispositivos constitucionais.

## CAPÍTULO II
## DA DISPONIBILIDADE

Art. 38- Entenda-se por disponibilidade o fato de ficar o funcionário aguardando chamada para o serviço.

Art. 39- A disponibilidade decorre da extinção do cargo ocupado pelo servidor, ou da não existência de vaga em outro cargo semelhante ou igual.

§1º- A disponibilidade será remunerada

§2º- A remuneração do servidor em disponibilidade dá-se o nome de proventos.

§3º- A remuneração do servidor disponível será feita proporcionalmente ao tempo de serviço.

§4º- Entende-se por disposição a cedência do membro do Magistério para prestar serviços em outro Órgão Público Municipal, Federal e Estadual.

§5º- A disposição será considerada à pedido do membro do quadro do Magistério e por interesse do Departamento de Educação e Cultura, com ônus, ou sem ônus para o órgão de origem.

## TÍTULO IX
## DA DIREÇÃO DA ESCOLA

Art. 48- O plano de classificação de cargos tem a finalidade de:

a- Promover a profissionalização do pessoal do Magistério;
b- Estabelecer a prática salarial dos servidores do Magistério Municipal;
c- Embasar a institucionalização de um sistema de treinamento dos servidores do Magistério;
d- Incentivar a criatividade individual dos servidores com vistas ao melhor desempenho do serviço educacional.

## TÍTULO XII
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à custa das verbas destinadas à Educação no Orçamento Municipal e celebração de Convênios.

Art. 50- Dispositivos desta Lei terão regulamentação própria, quando necessárias, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 51- A implantação desta Lei, a critério do Poder Executivo e em função das possibilidades financeiras do Município, poderá ocorrer de forma gradativa, ficando a cargo da Administração Municipal a sua execução e cabendo ao Departamento de Educação e Cultura as instruções que se façam necessárias e de sua competência, exceto os Servidores Públicos Municipais, contratados no regime da C.L.T.

Art. 52- Os casos omissos serão dirimidos pela Legislação Federal.

Art. 53- Revogadas as disposições em contrário e com a ressalva do artigo 51, esta Lei entrará em vigor a partir de 31 de dezembro de 1986.

Prefeitura Municipal de Bataiporã-MS, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1986.

DR. JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio do Deptº Geral de Administração, e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 44- Considera-se infração disciplinar o ato praticado pelo funcionário com violação dos deveres e das proibições do cargo que exerce.

Art. 45- São penas disciplinares, na ordem crescente de gravidade:

a- Advertência verbal;
b- Repreensão;
c- Suspensão;
d- Destituição de função;
e- Rescisão de Contrato e
f- Demissão.

§1º- A pena de advertência verbal será lançada na ficha funcional do infrator, bem como as de repreensão e suspensão e destituição de função.

§2º- A pena de rescisão de contrato será imposta ' de conformidade com o determinado pela Consolidação das Leis do Trabalho-C.L.T.

§3º- A pena de demissão será sempre precedida de inquérito e processo administrativo,nos termos da Lei.

Art. 46- A autoridade que tiver ciência de qualquer irregularidade no serviço público é obrigada a denunciá-la ou promover-lhe a apuração imediata, por meios sumários,ou mediante inquérito e ou processo administrativo, assegurado ampla defesa ao indiciado.

§1º- São competentes para determinar a instauração de inquérito administrativo os chefes de órgãos administrativos superiores ao indiciado e subordinados ao Prefeito Municipal.

§2º- É competente para determinar a instauração de processo administrativo, inclusive transfermado o inquérito em processo, somente o Senhor Prefeito Municipal.

TÍTULO XI
DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 47- Entende-se por plano de classificação de cargos o instrumento ou norma que dispõe sobre a administração dos recursos humanos do Magistério Municipal.

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

| FORMA DE ADMISSÃO | CLASSE | HABILITAÇÃO | NÍVEL |
|---|---|---|---|
| POR CONTRATO C.L.T. | PROFESSOR LEIGO | 1º Grau Incompleto<br>2º Grau Completo<br>3º Grau Completo não habilitado no Magistério | PLA-I, PLA-II, PLA-III, PLA-IV, PLA-V<br>PLB-I, PLB-II, PLB-III, PLB-IV, PLB-V<br>PLC-I, PLC-II, PLC-III, PLC-IV, PLC-V |
| | PROFESSOR | 2º Grau Completo Habilitado em Magistério<br>Licenciatura Curta em Pedagogia<br>Licenciatura Plena em Pedagogia | PN-I, PN-II, PN-III, PN-IV, PN-V<br>PPC-I<br>PPP-I |
| | DIRETOR | Habilitada em Magistério<br>Pedagogia sem habilitação em Administração Escolar<br>Pedagogia com habilitação em Administração Escolar | FG-I<br>FG-II<br>FG-III |
| POR NOMEAÇÃO APÓS APROVAÇÃO EM CONCURSO. | PROFESSOR | 2º Grau Completo Habilitado em Magistério<br>Licenciatura Curta em Pedagogia | PN-I, PN-II, PN-III, PN-IV, PN-V<br>PP-I, PP-II, PP-III, PP-IV, PP-V |
| | ESPECIALISTA | Licenciatura Plena em Pedagogia | TAE-I, TAE-II, TAE-III, TAE-IV, TAE-V |
| | DIRETOR | Habilitada em Magistério<br>Pedagogia sem habilitação em Administração Escolar<br>Pedagogia com habilitação em Administração Escolar | FG-I<br>FG-II<br>FG-III |

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAIPORÃ

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES

| CARGOS REGIDOS PELA C.L.T. | | | | CARGOS DE PROV.EFETIVO(Concursado) | |
|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL | VENC. 22 horas | NÍVEL | VENC. 22 horas | NÍVEL | VENCIMENTOS |
| PLA-I | CZS- 804,00 | PN-I | CZS-1.223,00 | PN-I | CZ$-1.406,00 |
| PLA-II | CZS- 835,00 | PN-II | CZS-1.271,00 | PN-II | CZ$-1.511,00 |
| PLA-III | CZS- 867,00 | PN-III | CZS-1.321,00 | PN-III | CZ$-1.625,00 |
| PLA-IV | CZS- 901,00 | PN-IV | CZS-1.373,00 | PN-IV | CZ$-1.747,00 |
| PLA-V | CZS- 936,00 | PN-V | CZS-1.427,00 | PN-V | CZ$-1.878,00 |
| PLB-I | CZS- 972,00 | PPC-I | CZS-1.500,00 | PP-I | CZ$-2.018,00 |
| PLB-II | CZS-1.010,00 | PPP-I | CZS-1.700,00 | PP-II | CZ$-2.169,00 |
| PLB-III | CZS-1.049,00 | | | PP-III | CZ$-2.331,00 |
| PLB-IV | CZS-1.090,00 | | | PP-IV | CZ$-2.506,00 |
| PLB-V | CZS-1.132,00 | | | PP-V | CZ$-2.694,00 |
| PLC-I | CZS-1.176,00 | | | TAE-I | CZ$-3.000,00 |
| PLC-II | CZS-1.222,00 | | | TAE-II | CZ$-3.300,00 |
| PLC-III | CZS-1.270,00 | | | TAE-III | CZ$-3.600,00 |
| PLC-IV | CZS-1.320,00 | | | TAE-IV | CZ$-3.900,00 |
| PLC-V | CZS-1.372,00 | | | TAE-V | CZ$-4.300,00 |

| FUNÇÃO GRATIFICADA | | FUNÇÃO GRATIFICADA | |
|---|---|---|---|
| SÍMBOLO | GRATIFICAÇÃO | SÍMBOLO | GRATIFICAÇÃO |
| FG-I | CZ$- 700,00 | FG-I | CZ$- 800,00 |
| FG-II | CZ$- 875,00 | FG-II | CZ$-1.000,00 |
| FG-III | CZ$-1.225,00 | FG-III | CZ$-1.400,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÕES
Referente o período de 01 /87 à 02 /87

## CARGOS REGIDOS PELA C.L.T.

| NÍVEL | | NÍVEL | |
|---|---|---|---|
| PLA - I | Cz$ 965,00 | PN- I | Cz$1.468,00 |
| PLA - II | Cz$1.002,00 | PN- II | Cz$1.526,00 |
| PLA - III | Cz$1.041,00 | PN- III | Cz$1.586,00 |
| PLA - IV | Cz$1.082,00 | PN- IV | Cz$1.648,00 |
| PLA - V | Cz$1.124,00 | PN- V | Cz$1.713,00 |
| PLB - I | Cz$1.167,00 | PPC- I | Cz$1.800,00 |
| PLB - II | Cz$1.212,00 | PPP- I | Cz$2.040,00 |
| PLB - III | Cz$1.259,00 | | |
| PLB - IV | Cz$1.308,00 | | |
| PLB - V | Cz$1.355,00 | | |
| PLC - I | Cz$1.412,00 | | |
| PLC - II | Cz$1.467,00 | | |
| PLC - III | Cz$1.524,00 | | |
| PLC - IV | Cz$1.584,00 | | |
| PLC - V | Cz$1.647,00 | | |

## CARGOS EFETIVOS ( Concursados )

| NÍVEL | |
|---|---|
| PN - I | Cz$1.688,00 |
| PN - II | Cz$1.814,00 |
| PN - III | Cz$1.950,00 |
| PN - IV | Cz$2.097,00 |
| PN - V | Cz$2.254,00 |
| PP - I | Cz$2.422,00 |
| PP - II | Cz$2.603,00 |
| PP - III | Cz$2.798,00 |
| PP - IV | Cz$3.008,00 |
| PP - V | Cz$3.233,00 |
| TAE - I | Cz$3.600,00 |
| TAE - II | Cz$3.960,00 |
| TAE - III | Cz$4.320,00 |
| TAE - IV | Cz$4.680,00 |
| TAE - V | Cz$5.160,00 |

## FUNÇÃO GRATIFICADA

| SÍMBOLO | GRATIFICAÇÃO |
|---|---|
| FG-I | Cz$ 840,00 |
| FG-II | Cz$1.050,00 |
| FG-III | Cz$1.470,00 |

## FUNÇÃO GRATIFICADA

| SÍMBOLO | GRATIFICAÇÃO |
|---|---|
| FG - I | Cz$ 960,00 |
| FG - II | Cz$1.200,00 |
| FG - III | Cz$1.680,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÕES

Referente o período de 03/8 à ___/8

| CARGOS REGIDOS PELA C.L.T. | | | | CARGOS EFETIVOS ( Concursados ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL | | NÍVEL | | NÍVEL | |
| PLA - I | Cz$1.158,00 | PN- I | Cz$1.762,00 | PN - I | Cz$2.025,00 |
| PLA - II | Cz$1.203,00 | PN- II | Cz$1.831,00 | PN - II | Cz$2.176,00 |
| PLA - III | Cz$1.249,00 | PN- III | Cz$1.903,00 | PN - III | Cz$2.340,00 |
| PLA - IV | Cz$1.298,00 | PN- IV | Cz$1.978,00 | PN - IV | Cz$2.516,00 |
| PLA - V | Cz$1.348,00 | PN- V | Cz$2.055,00 | PN - V | Cz$2.705,00 |
| PLB - I | Cz$1.400,00 | PPC- I | Cz$2.160,00 | PP - I | Cz$2.906,00 |
| PLB - II | Cz$1.455,00 | PPP- I | Cz$2.448,00 | PP - II | Cz$3.124,00 |
| PLB - III | Cz$1.511,00 | | | PP - III | Cz$3.354,00 |
| PLB - IV | Cz$1.570,00 | | | PP - IV | Cz$3.609,00 |
| PLB - V | Cz$1.630,00 | | | PP - V | Cz$3.880,00 |
| PLC - I | Cz$1.694,00 | | | TAE - I | Cz$4.320,00 |
| PLC - II | Cz$1.760,00 | | | TAE - II | Cz$4.752,00 |
| PLC - III | Cz$1.829,00 | | | TAE - III | Cz$5.184,00 |
| PLC - IV | Cz$1.901,00 | | | TAE - IV | Cz$5.616,00 |
| PLC - V | Cz$1.976,00 | | | TAE - V | Cz$6.192,00 |

| FUNÇÃO GRATIFICADA | | FUNÇÃO GRATIFICADA | |
|---|---|---|---|
| SÍMBOLO | GRATIFICAÇÃO | SÍMBOLO | GRATIFICAÇÃO |
| FG-I | Cz$1.008,00 | FG - I | Cz$1.152,00 |
| FG-II | Cz$1.260,00 | FG - II | Cz$1.440,00 |
| FG-III | Cz$1.764,00 | FG - III | Cz$2.016,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÕES

Referente o período de 05 /87 à ____/8

| CARGOS REGIDOS PELA C.L.T. | | | | CARGOS EFETIVOS ( Concursados ) | |
|---|---|---|---|---|---|
| NÍVEL | | NÍVEL | | NÍVEL | |
| PLA - I | Cz$1.390,00 | PN- I | Cz$2.115,00 | PN - I | Cz$2.430,00 |
| PLA - II | 1.444,00 | PN- II | 2.198,00 | PN - II | 2.612,00 |
| PLA - III | 1.499,00 | PN- III | 2.284,00 | PN - III | 2.808,00 |
| PLA - IV | 1.558,00 | PN- IV | 2.374,00 | PN - IV | 3.020,00 |
| PLA - V | 1.618,00 | PN- V | 2.466,00 | PN - V | 3.246,00 |
| PLB - I | 1.680,00 | PPC- I | 2.592,00 | PP - I | 3.488,00 |
| PLB - II | 1.746,00 | PPP- I | 2.938,00 | PP - II | 3.749,00 |
| PLB - III | 1.814,00 | | | PP - III | 4.025,00 |
| PLB - IV | 1.884,00 | | | PP - IV | 4.331,00 |
| PLB - V | 1.956,00 | | | PP - V | 4.656,00 |
| PLC - I | 2.033,00 | | | TAE - I | 5.184,00 |
| PLC - II | 2.112,00 | | | TAE - II | 5.702,00 |
| PLC - III | 2.195,00 | | | TAE - III | 6.221,00 |
| PLC - IV | 2.282,00 | | | TAE - IV | 6.740,00 |
| PLC - V | 2.372,00 | | | TAE - V | 7.431,00 |

| FUNÇÃO GRATIFICADA | | FUNÇÃO GRATIFICADA | |
|---|---|---|---|
| SÍMBOLO | GRATIFICAÇÃO | SÍMBOLO | GRATIFICAÇÃO |
| FG-I | Cz$1.210,00 | FG - I | Cz$1.383,00 |
| FG-II | 1.512,00 | FG - II | 1.728,00 |
| FG-III | 2.117,00 | FG - III | Cz$2.420,00 |